ID: 47E2381F6D464

EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 – CENTRO – LAGOINHA DO PIAUÍ

DECRETO Nº 03/2025

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOINHA DO PIAUÍ – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 237/2024, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Lagoinha do Piauí, e pela Lei Municipal nº 239/2024, que institui o Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Lagoinha do Piauí – PI, conforme deliberação unânime do plenário do referido Conselho em reunião realizada no dia 08 de abril de 2025. O texto integral do Regimento segue em anexo a este Decreto e passa a ter validade normativa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação promover a ampla divulgação do Regimento Interno aprovado, assegurar sua implementação e zelar pelo seu fiel cumprimento em todas as instâncias educacionais do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí – PI, 16 de maio de 2025.

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí

ID: CFE549780C944

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ – PI, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente **A LEI MUNICIPAL Nº 247/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025, "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO OU RESÍDUO – TSLR** e dá outras providências", aprovado pela nobre Casa Legislativa de Lagoinha do Piauí, em sessão plenária.

Cumpra-se na forma da lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí – PI, 13 de junho 2025.

KELLY ALVES ALENCAR:00745549306 Assinado de forma digital por KELLY ALVES ALENCAR:00745549306 Dados: 2025.06.24 13:55:45 -03'00'

Kelly Alves Alencar

Prefeita Municipal

ID: E4919A1C53224

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ – PI, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente **A LEI MUNICIPAL Nº 248/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025, "DISPÕE SABRE A POLÍTICA DE ACESSO ÁS INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, INSTITUI REGRAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES ÁS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011** e dá outras providências", aprovado pela nobre Casa Legislativa de Lagoinha do Piauí, em sessão plenária.

Cumpra-se na forma da lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí – PI, 13 de junho 2025.

KELLY ALVES ALENCAR:00745549306 Assinado de forma digital por KELLY ALVES ALENCAR:00745549306 Dados: 2025.06.24 13:50:30 -03'00'

Kelly Alves Alencar

Prefeita Municipal

ID: C162AF32E5A74

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ – PI, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente **A LEI MUNICIPAL Nº 249/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025, "DISPÕE SABRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"** e dá outras providências, aprovado pela nobre Casa Legislativa de Lagoinha do Piauí, em sessão plenária.

Cumpra-se na forma da lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí – PI, 13 de junho 2025.

KELLY ALVES ALENCAR:00745549306 Assinado de forma digital por KELLY ALVES ALENCAR:00745549306 Dados: 2025.06.24 13:54:56 -03'00'

Kelly Alves Alencar

Prefeita Municipal

LDO 2026 LAGOINHA DO PIAUÍ - PI

ID: BECA70130F354

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 – CENTRO
CEP: 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ

LEI Nº 249/2025 de 13/06/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, nos termos do art. 165, ° 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração municipal;
II - As diretrizes gerais e especificas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
III - A organização e estrutura dos orçamentos;
IV - As disposições relativas as despesas do Município com Pessoal e encargos Sociais;
V - Disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;
VI - Disposições relativas á Divida Municipal;
VII - Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Art 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como em consonância com o Art. 165, ° 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, são especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais constituem prioridades da Administração Municipal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

I - a apresentação de serviços educacionais de qualidade;
II - a garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
III - a promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
IV – Prioridade ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o desenvolvimento de Política de Assistência Social; Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; Serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.
V – as assistências á criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VI – a geração de emprego e renda através de recursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
VII – a habitação e o urbanismo-habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
VIII – a promoção da agricultura e do abastecimento;
IX – a preservação das condições ambientais;

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 – CENTRO
CEP: 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ

X – o planejamento das ações municipais com vistas a racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
XI – Incentivo a ciência e tecnologia.
XII - Fica autorizado a realização de concursos públicos, para provimento de cargos efetivos para admissões de pessoal no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que metas estabelecidas não constitui limite a programação de despesa.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2026 as diretrizes gerais e especifica de que trata este Capitulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total fixada.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar transparências da gestão fiscal e o equilibro das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual que tenha sido objeto de projetos de leis especificas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período do 1º semestre do Exercício anterior observam-se:

I - Os valores orçamentários na forma dos dispostos neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
II - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliado á luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 – CENTRO
CEP: 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ

III - A Lei Orçamentária Anual Observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
IV - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
V - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da divida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
VI - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24/12/1996.
VII - Constará da Proposta Orçamentária e produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto especifico.
VIII - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
IX - Todas as despesas relativas á Divida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
X - Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% cuja forma de utilização e montante, estará definido com base na Receita Corrente Liquida.

Art. 9º. As despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente será permitido para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do art. 167, ° 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação das despesas far-se-á obedecendo a classificação das Despesas Públicas, expressa em menor nível por categoria de programação das dotações orçamentárias, indicando:

I - o orçamento que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo no mínimo, a seguinte classificação:
1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da divida Interna;

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 – CENTRO
CEP: 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ

3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. amortização da divida Interna.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicações dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social(15);
II. Transferências a União(20);
III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal(30);
IV. Transferências de Municípios;
V. Transferências a Instituições Privadas(50);
VI. aplicações Diretas - Administração Municipal(90).

Art. 12º. Operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos, seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro-Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) por classificação institucional;
b) por função;
c) por sub-função;
d) por programa;
e) por grupo de despesas;

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 LAGOINHA DO PIAUÍ - PI

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 – CENTRO
CEP: 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ

f) por mobilidade de aplicação; e
g) por elemento de despesas..

IV - Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino.

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos (três) orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo das despesas por um grupo de despesas e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termos global e por órgãos;

VII - Tabelas explicativas de que trata o art.22, inciso III, letras A, B, C, sobre a evolução da Receita, D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

Art. 14º. O Orçamento de Investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará individualmente por categorias de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas as Despesas de capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SACIAIS

Art. 15º. As despesas com pessoal da Administração Direta Indireta ficam limitadas 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, "" 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, " 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da lei complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Liquidas para efeitos de limites do presente artigo, somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social conforme inciso IV letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II - Obrigações patronais (encargos sociais);
III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV - Subsídios dos Vereadores;
VI - Outras Despesas de Pessoal.

§4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer titulo, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e fundações, só poderá ser feita havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem á substituição de servidores e empregados público serão contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'.

§ 6º. O pagamento de precatório judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13/12/2000.

Art. 16º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoa físicas / carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art.17. A libertação de recursos correspondentes ás dotações orçamentárias destinadas ás despesas do poder legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, repassará ao poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no " 5º art. 153 e nos arts 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e da Lei Orgânica do Município. Destacando-se que a proposta orçamentária incluirá os recursos necessários atendimento, observando que a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde em cumprimento ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, que determina que até 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

CAPÍTULO VI

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 – CENTRO
CEP: 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20º. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar nº 101/2000, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2026, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 21º. As operações de crédito deverão contar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei especifica.

Art. 22º. A verificação dos limites da divida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, essa será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "invenções financeiras de cada poder".

Art. 24º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o inicio do exercício financeiro de 2026, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 25º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14.04.99 que Atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do " 1º, do art. 2º e, " 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64 e portarias SOF/SEPLAN nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.05.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único - Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 (quatro) dígitos de numeração seqüencial.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:
I - Adequação das alíquotas dos tributos Municipais:
II - Priorização dos tributos diretos:

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 – CENTRO
CEP: 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ

III - Aplicação da justiça fiscal:
IV - Atualização das taxas:
V - Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais:

Art. 27. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observando os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.
III – Na Lei Orçamentaria Anual de 2026 constará autorização para a Abertura de Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 28º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29º. São Vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 15 da presente Lei.

Art. 31º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agencias financeiras e oficiais de fomento.

Art. 32º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí, 13 de junho de 2025.

Kelly Alves Alencar
Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 LAGOINHA DO PIAUÍ - PI

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIAPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	19.679.625,00	18.695.643,75	20.663.606,25	19.630.425,94	21.696.786,56	20.611.947,23
Receitas Primárias (I)	1.927.531,88	1.831.155,29	2.023.908,47	1.922.713,05	2.125.103,90	2.018.848,70
Despesa Total	19.679.625,00	18.695.643,75	20.663.606,25	19.630.425,94	21.696.786,56	20.611.947,23
Despesas Primárias (II)	19.367.066,25	18.398.712,94	20.335.419,56	19.318.648,58	21.352.190,54	20.284.581,01
Resultado Primário (III) = (I – II)	273.488,91	259.814,46	287.163,36	272.805,19	301.521,52	286.445,45
Resultado Nominal	236.155,50	224.347,73	247.963,28	235.565,11	260.361,44	247.343,37
Dívida Pública Consolidada	3.511.443,61	3.335.871,43	3.687.015,79	3.502.665,00	3.871.366,58	3.677.798,25
Dívida Consolidada Líquida	3.114.122,24	2.958.416,13	3.269.828,35	3.106.336,93	3.433.319,77	3.261.653,78

Kelly Alves Alencar
Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 LAGOINHA DO PIAUÍ - PI

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	32.111.044,00		23.313.707,00		-8.797.337,00	36,13%
Receitas Primárias (I)	32.111.044,00		23.313.707,00		-8.797.337,00	21,40%
Despesa Total	32.188.000,00		23.060.131,86		-9.127.868,14	38,80%
Despesas Primárias (II)	32.188.000,00		23.060.131,86		-9.127.868,14	36,00%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-76.956,00		253.575,14		330.531,14	43,80%
Resultado Nominal	204.000,00		2.797.037,23		-	
Dívida Pública Consolidada	1.356,00		795.356,38		-	
Dívida Consolidada Líquida	1.356,00		2.690.095,88		-	

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	%	2023 Referência>	%	2024	%	2025	%
Receita Total	17.850.000,00	3,79%	18.525.673,94	40,00%	25.935.943,52	5,00%	29.307.616,17	5,00%
Receitas Primárias (I)	17.802.750,00	3,69%	18.459.039,57	40,00%	25.842.655,40	5,00%	29.202.200,60	5,00%
Despesa Total	17.850.000,00	11,34%	19.873.935,71	40,00%	27.823.509,99	5,00%	31.440.566,29	5,00%
Despesas Primárias (II)	17.566.500,00	12,87%	19.828.004,35	40,00%	27.759.206,09	5,00%	31.367.902,88	5,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	236.250,00	-679,46%	-1.368.964,78	40,00%	-1.916.550,69	5,00%	-2.165.702,28	5,00%
Resultado Nominal	214.200,00	-8,61%	195.762,00	40,00%	274.066,80	5,00%	309.695,48	5,00%
Dívida Pública Consolidada	3.033.317,02	6,73%	3.237.317,02	40,00%	4.532.243,83	5,00%	5.121.435,53	5,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.690.095,88	7,58%	2.894.095,60	40,00%	4.051.733,84	5,00%	4.578.459,24	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	2022	%	2023 Referência>	%	2024	%	2025	%
Receita Total	16.065.000,00	3,79%	16.673.106,55	40,00%	23.342.349,16	13,00%	26.376.854,56	5,00%
Receitas Primárias (I)	16.022.475,00	3,69%	16.613.135,61	40,00%	23.258.389,86	13,00%	26.281.980,54	5,00%
Despesa Total	16.065.000,00	11,34%	17.886.542,14	40,00%	25.041.158,99	13,00%	28.296.509,66	5,00%
Despesas Primárias (II)	15.809.850,00	12,87%	17.845.203,92	40,00%	24.983.285,48	13,00%	28.231.112,59	5,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	212.625,00	-679,46%	-1.232.068,30	40,00%	-1.724.895,62	13,00%	-1.949.132,05	5,00%
Resultado Nominal	192.780,00	-8,61%	176.185,80	40,00%	246.660,12	13,00%	278.725,94	5,00%
Dívida Pública Consolidada	2.729.985,32	6,73%	2.913.585,32	40,00%	4.079.019,45	13,00%	4.609.291,97	5,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.421.086,29	7,58%	2.604.686,04	40,00%	3.646.560,46	13,00%	4.120.613,32	5,00%

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 LAGOINHA DO PIAUÍ - PI

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2025	%	2026	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2025 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LDO 2026 — LAGOINHA DO PIAUÍ - PI

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<Ano-3>	<Ano-2>	<Ano-1>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 LAGOINHA DO PIAUÍ - PI

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - WEBSTON DE CARVALHO LIMA - ***.*91.573-** - 12/01/2026 17:10:20
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - KELLY ALVES ALENCAR - ***.*55.493-** - 12/01/2026 17:10:29